

INTERESSADO : CENTRO EDUCACIONAL DO CABO  
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EM NÍVEIS FUNDAMENTAL E MÉDIO COM AVALIAÇÃO NO PROCESSO  
RELATORA : CONSELHEIRA CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO

PROCESSO N° 274/2002

*APROVADO PELO PLENÁRIO EM 08/09/2003*

**PARECER CEE/PE N° 89/2003 - CEB**

---

## I – RELATÓRIO:

Através do ofício 376/2002, o Diretor Executivo da então Diretoria Executiva de Educação Metropolitana Sul encaminha a este Conselho documentação do Centro Educacional do Cabo, solicitando autorização para implantação de Educação de Jovens e Adultos, com avaliação no processo, nos níveis Fundamental e Médio.

Distribuído a esta relatora em fevereiro de 2003, o processo está instruído com os seguintes documentos:

- Ofício da diretora da Escola ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação comunicando a intenção de implantar a Educação de Jovens e Adultos
- Ofício da diretora da Escola dirigido à Presidência deste Conselho solicitando análise e parecer para funcionamento das classes de Jovens e Adultos
- Cópia da Portaria 7769 de 05 de agosto de 1988 que autoriza o funcionamento da Escola
- Requerimento da diretora da Escola solicitando a visita de verificação prévia
- Relatório da visita de verificação prévia
- Proposta pedagógica da Escola
- Proposta pedagógica da Escola para Educação de Jovens e Adultos
- “Plano de Curso” (Matriz curricular) para Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental e Médio
- Relação de professores com respectivas habilitações
- Emenda regimental
- Regimento Substitutivo
- Plano de Capacitação Docente
- Cronograma das atividades pedagógicas dos anos 2000, 2001 e 2002.

Procedida uma análise preliminar da documentação, percebeu-se que a proposta pedagógica carecia de maior aprofundamento em alguns ítems, especialmente nos que se referem à justificativa, capacitação docente, horário de funcionamento, entre outros. Foi então convocada reunião com representantes da Escola, que ocorreu no mês de março próximo passado, sendo na ocasião solicitados os aperfeiçoamentos necessários à Proposta.

## II – ANÁLISE:

Através do Ofício 01/2003, a diretora do Centro Educacional do Cabo encaminha a documentação solicitada. Procedemos, então, a uma nova análise da proposta pedagógica, desta feita acrescida das “retificações” feitas pela direção da Escola, e percebemos que, efetivamente, nada de consistente foi adicionado à proposta. Lamentavelmente, não foi possível identificar na

justificativa nenhum dado da realidade educacional do município ou da Escola que comprove ou pelo menos aponte para a necessidade e existência de demanda para Educação de Jovens e Adultos. O Plano de Capacitação Docente está apresentado de forma absolutamente subjetiva e inconsistente. O ítem referente aos critérios de acesso trata tão somente da idade, sem fazer alusão às outras condições para ingresso nas diversas fases. O ítem avaliação carece de maior explicitação. O horário de funcionamento proposto para o curso noturno, com menos de quatro horas de atividades diárias, em apenas 200 dias letivos, não atende às 800 horas exigidas por lei.

**III - DO VOTO:**

Pelo exposto e analisado, somos de parecer que não pode ser autorizado o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos, nos níveis Fundamental e Médio, no Centro Educacional do Cabo, nos termos propostos através do processo 274/2002.

Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco.

**V – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 01 de setembro de 2003.

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR – Presidente  
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Vice-Presidente  
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Relatora  
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA  
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS  
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA  
LUCILO ÁVILA PESSOA  
MARIA IÊDA NOGUEIRA

**V - DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 08 de setembro de 2003.

MARIA IÊDA NOGUEIRA  
Presidenta